

**LEI MUNICIPAL Nº 3408**  
**PROJETO DE LEI Nº 3628**

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL A PESSOAS  
CARENTES”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, Mauro Lucio da Cunha Zanin, Prefeito Municipal, em uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do art. 141, inciso I, da alínea A da Lei Orgânica Municipal (Resolução nº 1.785 de 20/03/90), c/c art. 17, inc. I, alínea “b” da Lei 8.666/93, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar imóvel de propriedade do Patrimônio Público Municipal a **Sra. Rosana Nunes Lopes**, o imóvel abaixo descrito:

“Um imóvel residencial caracterizado pelo lote “29”, situado nesta cidade, no loteamento denominado “Residencial Santa Tereza”, na Quadra nº 22, oriundo da unificação dos lotes ali existentes, localizados a Rua José Bráz Naves, nº 510, antiga Rua “H”, ao seu lado par, distante 51,50 metros da esquina com a Rua Júlio Símaro, antiga Rua “K”, medindo 8,00 metros de frente para a referida via pública; 25,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 28; 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 30; e, 8 metros aos fundos, confrontando com o lote 14, encerrando a área total de 200,00 metros quadrados. Devidamente registrado no C.R.I. local pela matrícula nº 34.639.”

**Art. 2º** - O imóvel, mencionado no artigo anterior, destina-se à residência da donatária e seus familiares, e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) Se a donatária, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste Artigo;
- b) Se efetivada a transferência do imóvel a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal, devendo este considerar a oportunidade e a conveniência da transferência imobiliária;

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da doação autorizada por esta Lei, correrão por conta da donatária.

**Art. 4º** - Fica revogada a doação feita ao Sr. José Ferreira Neves, constante dos artigos 2ºs das Leis Municipais nºs 2.752 e 2.803 de 2000.

**Art. 5º** - Fica reconhecido interesse público esta doação, ficando dispensado procedimento licitatório para sua autorização, nos termos do § 4º do artigo 17, da Lei 8666/93.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 02 de agosto de 2007.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**